**LEI N.º 1252/2010**

**“DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS POSSUÍREM MACAS, CADEIRAS DE RODAS E DE BANHO, EM CADA UNIDADE RESPECTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Todo hospital e Posto de Saúde, localizados no âmbito do Município, deverão possuir macas, cadeiras de rodas e de banho, em sua unidade de pronto socorro.

§ 1º - O hospital e postos de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Moema/MG, 13 de outubro de 2010.

### Marcelo Ferreira Mesquita

*Prefeito Municipal*